

Código de Ética e Conduta

1. Introdução

O presente Código de Ética e Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da MANULENA, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da MANULENA, pretende constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a MANULENA seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A responsabilidade social da MANULENA determina igualmente a aplicação do princípio da sustentabilidade (económica, social e ambiental) como valor orientador de todas as atividades.

A MANULENA tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação dos recursos humanos, nomeadamente através da qualificação para a aquisição de competências profissionais consistentes. A política de recursos humanos da MANULENA aposta na atualização permanente de conhecimento, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho.

O presente Código de Ética e Conduta constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores da MANULENA que visa refletir a cultura empresarial e constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES da MANULENA

MISSÃO

A nossa missão é proporcionar aos nossos clientes o melhor produto e a melhor experiência. Trabalhamos todos os dias para garantir produtos de qualidade, compatíveis com um desenvolvimento sustentado, que permitam o estabelecimento de relações de confiança duradouras.

VISÃO

A nossa visão é criar um universo de emoções e sensações capaz de nos transportar para um ambiente único, através dos nossos produtos.

VALORES

Excelência é a nossa ambição, aquilo que buscamos constantemente e para a qual estamos sempre a elevar a fasquia;

Integridade é a única forma que conhecemos de agir, em qualquer assunto, em qualquer fase do processo, com qualquer pessoa, não aceitamos nada menos que integridade absoluta;

Confiança. Trabalhamos todos os dias por merecer e sabemos que só é possível se levarmos muito a sério os dois valores anteriores.

Capítulo I

Normas de Conduta Profissional

Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da MANULENA, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

Artigo 2.º – Normas Gerais

1. Os Colaboradores da MANULENA procedem, nas relações com as partes interessadas, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhe estão confiados;

2. Os Colaboradores desempenham as suas funções, qualquer que seja o tipo, cumprindo as disposições legais e regulamentares e normativos aplicáveis, bem como o normativo interno, designadamente o Código de Conduta.

Artigo 3.º - Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores do MANULENA não podem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

2. A MANULENA e os seus colaboradores irão reger a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4.º – Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

1. A MANULENA cumpre as normas de medicina ocupacional, higiene e segurança no local de trabalho, estando os Colaboradores adstritos ao dever de cumprimento das leis, regulamentos e normas internas sobre esta matéria.

Artigo 5.º - Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da MANULENA devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.

2. O desempenho dos colaboradores da MANULENA deverá ser avaliado com base no

mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Capítulo II

Relacionamento com o exterior

Artigo 6.º - Divulgação de informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da MANULENA devem guardar absoluto sigilo em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar o interesse ou os negócios da MANULENA, em especial quando é de carácter confidencial.

2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos na MANULENA, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da MANULENA no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas;

3. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício das funções dos colaboradores na MANULENA, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso no âmbito do exercício de funções, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 7.º - Relações profissionais

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização da Administração da empresa, nenhum colaborador da MANULENA poderá exercer atividade profissional em entidade externa, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da MANULENA, ou em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da MANULENA.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores devem participar à Administração da MANULENA na qual exercem

efetivamente funções o exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 8.º - Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores da MANULENA devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da MANULENA.

2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da MANULENA devem ter sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

3. Os colaboradores da MANULENA devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 9.º - Relações com terceiros

1. Os colaboradores da MANULENA não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.

2. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o procedimento estabelecido pela MANULENA para o efeito.

3. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a MANULENA ou o colaborador em particular.

4. São exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a

imparcialidade e a independência dos Colaboradores no exercício da sua atividade profissional:

a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas;

b) Os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os colaboradores da MANULENA devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, superior a €75,00 (setenta e cinco euros).

Artigo 10.º - Corrupção

1. A MANULENA rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.

Capítulo III

Política de Escalada para Aspetos Éticos

Artigo 11.º - Procedimento de denúncias e proteção contra represálias

1. Qualquer colaborador da MANULENA deve comunicar todo e qualquer comportamento que não se enquadre nas políticas de ética na organização, devendo por isso comunicar às seguintes entidades: responsável pelos Recursos Humanos e Direção da empresa.

2. A comunicação deverá ser feita simultaneamente às duas entidades indicadas no número anterior, pela forma de carta ou e-mail;

3. É garantida a reserva de confidencialidade relativamente à denúncia, de forma a proteger o colaborador de possíveis represálias;

4. A informação recebida será tratada pelas entidades referidas no número anterior através da abertura de um processo disciplinar.

Capítulo IV

Aplicação

Artigo 12.º - Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Administração da empresa e a sua divulgação a todos os colaboradores.

2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da MANULENA devem consultar os Recursos Humanos.

3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

Artigo 13.º - Divulgação

A Administração promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.



Código de Ética e Conduta

Código:	CEC
Versão:	1
Data:	2021.10.01
Elaborado por:	Susana de Sousa Pereira
Revisto por:	Pedro Custódio
Aprovado por:	Pedro Custódio

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

Presidente - Administração da MANULENA

Vogal - Responsável de Recursos Humanos

COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA MANULENA

Contactos:

MANULENA Lda
Rua Luís de Camões, 268
2485-139 Mira de Aire

Tel.: 244 447 320

www.manulena.com

jose.custodio@manulena.com;

rh.epdados@manulena.com



Código de Ética e Conduta

Código:	CEC
Versão:	1
Data:	2021.05.20
Elaborado por:	GetSkills
Revisto por:	Pedro Custódio
Aprovado por:	Pedro Custódio

Aprovação e assinatura

Eu, abaixo-assinado: Pedro Manuel Custódio

Aceito e comprometo-me a cumprir com o descrito neste Código de Ética e Conduta.

Data: 25 de maio de 2021

Apelido, Nome: Custódio, Pedro

Função: CEO